



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -
PBPREV. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02280/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-00875/14.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **LUCIA MARIA TORRES MEDEIROS**
 - 3.2. Idade: **56 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **JOÃO BOSCO TORRES MEDEIROS**
 - 4.2. Idade: **59 anos.**
 - 4.3. Cargo: **CONTADOR.**
 - 4.4. Lotação: **SUPLAN.**
 - 4.5. Matrícula: **750.176-5.**
 - 4.6. Data do Óbito: **24 de fevereiro de 2012 (fls. 13).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Yuri Simpson Lobato.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria - P nº 152 de 12/03/2012 (fl. 9).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 15 de março de 2012 (fl. 10).**

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 25/27), a **Auditoria** sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **enviar o ato de nomeação do ex-servidor** para o **cargo de contador**.

Devidamente **citado**, o Presidente Yuri Simpson Lobato apresentou o **Documento TC nº 33737/15**, juntando a **cópia da portaria de nomeação** nos exatos termos reclamados pela **Auditoria**.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a análise da defesa, a **Auditoria** nas fls. 37/39, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da pensão** de fls. 9, formalizada pela **Portaria - P nº 152 de 12/03/2012**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a LUCIA MARIA TORRES MEDEIROS, formalizado pela Portaria - P nº 152 de 12/03/2012 (fl. 9).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00875/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora LUCIA MARIA TORRES MEDEIROS, formalizado pela Portaria - P nº 152 de 12 de março de 2012, constante às fls. 9, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 4 de Agosto de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO